

LEI Nº 723

Dispõe sobre modificação de Lei.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º, nº V e VI, da Lei nº 461, de 19 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

“O concessionário se obriga a conceder o desconto de 20% aos servidores das Termas e Hotéis situados no Barreiro.”

Art. 2º. Acrescente-se onde convier: - “no caso de a Hidrominas colocar ônibus para transporte de seus servidores, será concedida ao concessionário, a título de compensação, uma elevação no preço das passagens, correspondente ao prejuízo verificado”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 4 agosto de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT